



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
em data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 12, 03, 2019

[Handwritten Signature]

Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 22 /2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: AGROMEC MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, com sede a Rua João Rabelo de Mesquita, 598, B. São João, Catalão/GO. – CNPJ Nº 02.858.553/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Luiz Aparecido de Assunção, portador da cédula de identidade n ° 309.881, CPF: 043.170.501-10, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada em Catalão – GO.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos da licitação na modalidade CONVITE N. 01/2019, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade convite 01/2019.

[Handwritten Signature]
Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO


Aquisição de duas colhedoras de forragens com polias, MARCA JF, MODELO C120, COM 04 ROLOS, 12 FACAS NO ROTOR, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, conforme especificações contidas abaixo:


item	quant	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	MARC A	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	2	UNID ADE	vantajosa para aquisição de duas colhedoras de forragens, tamanho do corte de 02mm a 36mm, com polias, mínimo de 12 facas, com no mínimo 04 rolos recolhedores, capacidade de produção de até 28 toneladas horas, acionamento tratorizado, para entrega imediata,	vantajosa para aquisição de duas colhedoras de forragens, tamanho do corte de 02mm a 36mm, com polias, mínimo de 12 facas, com no mínimo 04 rolos recolhedores, capacidade de produção de até 28 toneladas horas, acionamento tratorizado, para entrega imediata,	MARCA JF, MODEL O C120,	R\$ 21.300,00	R\$ 42.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 12/03/2019 à 30/03/2019, sendo que o equipamento deverá ser com entrega imediata, após assinatura do contrato.

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.


Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do convite 01/2019.

3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;


4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;


Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;

5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.7– observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.

5.8 – A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada numa distância **máxima de até 50 quilômetros de Ouidor**, visando minimizar os custos com transporte do maquinários para as revisões periódicas e necessárias, e minimizar custos, caso a assistência técnica for realizada in loco, uma vez que o custo do deslocamento do assistente técnico é cobrado por quilometro de descolamento e ainda incluiria outros custos, o que tornaria oneroso para a administração, caso a empresa vencedora não dispôr de assistência técnica próximo ao Município de Ouidor.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Wesley O. Almeida
Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura

4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:


9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, do exercício de 2019, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Agricultura deste Município.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.



Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

10.2 – A entrega dos itens objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouidor, 12 DE março de 2019.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Luiz A. Oliveira
AGROMEC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01 - *Bethen Arunção mator* 02 - *[Assinatura]*
CPF 035.743.961-98 CPF 009.430.651-60

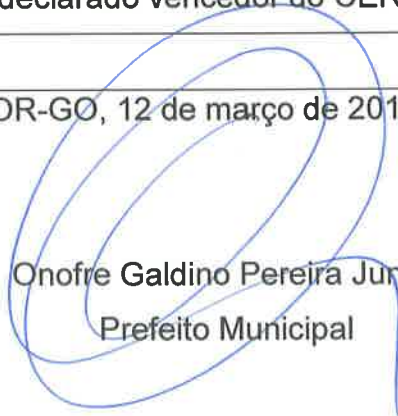


República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 22 / 2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – AGROMECA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP – CNPJ 02.858.553/0001-05,
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10520/2002.
OBJETO:	vantajosa para aquisição de duas colhedoras de forragens, tamanho do corte de 02mm a 36mm, com polias, mínimo de 12 facas, com no mínimo 04 rolos recolhedores, capacidade de produção de até 28 toneladas horas, acionamento tratorizado, para entrega imediata, marca JF, MODELO C120
PRAZO:	12/03/2019 A 30/03/2019
LICITAÇÃO:	Modalidade Convite nº 01/2019
DOTAÇÃO :	20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura 4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente
VALOR:	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do CERTAME
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 12 de março de 2019


Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal